

da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250-052 Lisboa.

6) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de março de 2018. — A Coordenadora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Maria Ana Soares Zagalo*.

311212524

Despacho n.º 3065/2018

Considerando que:

a) Por Despacho do Coordenador da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos (“UTAP”) n.º 7131/2013, de 23 de maio, alterado pelo Despacho n.º 13007/2014, de 16 de outubro, foi constituída uma comissão de negociação, nos termos do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio (“Decreto-Lei n.º 111/2012”), para a renegociação do contrato de concessão relativo à construção, conservação e exploração de autoestradas outorgado pelo Estado Português (“Concedente”) à Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. — através do Decreto-Lei n.º 467/72, de 22 de novembro alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 294/97, de 24 de outubro, e 247-C/2008, de 30 de dezembro —, no qual, por autorização do Estado Português, de 22 de dezembro de 2010, é atualmente parceiro privado a Brisa Concessão Rodoviária, S. A. (“BCR”);

b) Após a constituição da comissão de negociação e tendo presente que a mesma visava obter, no geral, pela via do aumento das receitas e da contenção das despesas públicas, um contributo para a sustentabilidade financeira da então Estradas de Portugal, S. A., solicitou-se à BCR que, no quadro da renegociação e enquanto esta não estivesse concluída, não desencadeasse os processos de alargamento de vias contratualmente previstos;

c) Neste quadro, a BCR desencadeou apenas a construção dos alargamentos dos Sublaços A4 — Águas Santas — Ermesinde e A1 Carvalhos — Santo Ovídeo, cujos respetivos contratos, àquela data, já se encontravam adjudicados;

d) Não obstante a constituição da referida comissão de negociação, o processo de negociação não teve desenvolvimentos, encontrando-se por executar alargamentos previstos no Contrato de Concessão;

e) É entendimento do XXI Governo Constitucional, no âmbito das Parcerias Público-Privadas (“PPP”), que a política orçamental deve reger-se pela garantia da sustentabilidade das contas públicas a médio e longo prazo, devendo, para tal, o sector público concentrar esforços na conclusão dos processos de renegociação das subconcessões rodoviárias atualmente em curso;

f) É ainda objetivo do Governo que seja assegurada uma gestão e utilização eficiente dos recursos, por parte das administrações públicas, em particular no planeamento, avaliação, estruturação e lançamento de novos projetos públicos, bem como na garantia de uma adequada monitorização e fiscalização dos atuais contratos de PPP, de forma a assegurar, não só a efetiva concretização do custo/benefício dos mesmos, mas também a minimização do risco orçamental associado a responsabilidades contingentes futuras;

g) A sustentabilidade das contas públicas, por um lado, e a promoção de mobilidade sustentável, por outro lado, recomendam que sejam repensadas as regras contratuais relativas a alargamentos, dotando-as de coerência face a políticas de transporte mais atuais e sustentáveis;

h) A mesma coerência recomenda que sejam ponderados investimentos alternativos de maior proximidade, que privilegiem a acessibilidade e coesão territorial, em detrimento de meros reforços de capacidade;

i) Nesta lógica de análise integrada dos investimentos a realizar na rede de autoestradas concessionada à BCR, cabe ainda a devolução de participações já pagas pelo Concedente para empreendimentos cuja implementação ainda não se iniciou, nem se perspectiva iniciar;

j) Noutra plano, devem ser avaliadas e equacionadas com a BCR as condições para a implementação das propostas do Grupo de Trabalho informal para a “Eventual Revisão do Sistema de Classificação de Veículos Ligeiros (Classes 1 e 2) para efeitos de Aplicação de Taxas de Portagem”, que têm como propósito a adaptação do atual regime às evoluções técnicas e regulamentares do mercado automóvel;

k) Finalmente, tal como inicialmente previsto, a oportunidade conferida pela negociação contratual com a BCR deve ser aproveitada para a exploração de possibilidades de obtenção de ganhos de eficiência na relação contratual, incluindo a definição de mecanismos relativos à monitorização e avaliação da qualidade de serviço, à semelhança do que se verifica com outras concessões e subconcessões rodoviárias;

l) Neste contexto, considera-se mais consentâneo com a eficácia do processo a dissolução da atual comissão de negociação e a constituição de uma nova comissão que prossiga um novo mandato;

m) A renegociação dos contratos de PPP, nos termos do regime jurídico previsto no Decreto-Lei n.º 111/2012 é conduzida por uma comissão de negociação a quem compete, designadamente, a missão de (i) representar

o parceiro público nas sessões de negociação com os parceiros privados, (ii) negociar as soluções e medidas que considere mais consentâneas com a defesa do interesse público, tendo por referência os objetivos traçados pelo Governo, (iii) elaborar relatório fundamentado sobre os resultados do processo negocial, com uma proposta de decisão, e (iv) apresentar as minutas dos instrumentos jurídicos que se revelem necessárias à conclusão do processo negocial;

n) Nos termos do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, compete ao membro do Governo responsável pela área do projeto decidir dar início a um novo processo negocial, devendo, para esse efeito, notificar o membro do Governo responsável pela área das finanças, com vista à constituição da comissão negociação, indicando, desde logo, consoante a complexidade do processo, dois ou três membros efetivos e um ou dois membros suplentes para integrar essa comissão;

o) Por despacho datado de 19 de janeiro de 2018, o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas, ao abrigo das competências delegadas através do Despacho n.º 2311/2016, do Senhor Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República* n.º 32, 2.ª série, de 16 de fevereiro de 2016, propôs, para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 111/2012, a dissolução da comissão de negociação referida no Considerando a) anterior;

p) Através do mesmo despacho, o Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas propôs ainda a constituição de nova comissão de negociação para o mesmo contrato, indicando, para o efeito, dois membros efetivos e um membro suplente e que o mandato desta nova comissão abranja, para além do mais julgado pertinente, o tratamento das seguintes questões: (i) adaptação das regras contratuais relativas a alargamentos, (ii) avaliação de investimentos alternativos que se revelem de maior utilidade ou privilegiem a acessibilidade e coesão territorial, (iii) devolução de participações já pagas pelo Concedente para empreendimentos não realizados, (iv) avaliação das condições para o alargamento do regime de exceção relativo à Classe 1 de portagens e (v) exploração de possibilidades de obtenção de ganhos de eficiência na relação contratual;

q) Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 21.º e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, o Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, através do Despacho n.º 161/2018, de 14 de março de 2018 — ao abrigo das competências delegadas na alínea o) do n.º 5 do Despacho n.º 3493/2017, do Senhor Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* n.º 81, 2.ª série, de 26 de abril de 2017, alterado pelo Despacho n.º 2601/2018, publicado no *Diário da República* n.º 52, 2.ª série, de 14 de março de 2018 —, determinou à UTAP, através da sua Coordenadora, entre o mais, a dissolução da comissão de negociação constituída pelo Despacho n.º 7131/2013, de 23 de maio, e a constituição de uma nova comissão de negociação do Contrato de Concessão, cujo mandato abranja o tratamento das questões acima identificadas, bem como que, para efeitos da respetiva composição, fossem indicados três membros efetivos e um membro suplente, integrados os membros nomeados no despacho do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas de 19 de janeiro de 2018 e designada como presidente a Coordenadora da UTAP.

Assim, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 22.º, do n.º 1 do artigo 10.º e da alínea g) do n.º 2 do artigo 39.º, todos do Decreto-Lei n.º 111/2012, determino:

1) A dissolução da comissão de negociação do contrato de concessão relativo à construção, conservação, e exploração de autoestradas outorgada pelo Estado Português à Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A., constituída pelo Despacho n.º 7131/2013, de 23 de maio, e alterada pelo Despacho n.º 13007/2014, de 16 de outubro, ambos do Coordenador da UTAP;

2) A constituição de uma nova comissão de negociação que promoverá o processo de renegociação do Contrato de Concessão, cujo mandato abrangerá os seguintes temas:

a) Avaliação das regras contratuais relativas a alargamentos, dotando-as de coerência face a políticas de transporte mais atuais e sustentáveis;

b) Reflexão sobre investimentos alternativos de maior proximidade, que privilegiem a acessibilidade e coesão territorial, em detrimento de meros reforços de capacidade;

c) Devolução de participações já pagas pelo Concedente para empreendimentos cuja implementação ainda não se iniciou, nem se perspectiva iniciar;

d) Avaliação das condições para a implementação das propostas do Grupo de Trabalho informal para a “Eventual Revisão do Sistema de Classificação de Veículos Ligeiros (Classes 1 e 2) para efeitos de Aplicação de Taxas de Portagem”, que têm como propósito a adaptação do atual regime às evoluções técnicas e regulamentares do mercado automóvel;

e) Exploração de possibilidades de obtenção de ganhos de eficiência na relação contratual, incluindo a definição de mecanismos relativos à monitorização e avaliação da qualidade de serviço, à semelhança do que se verifica com outras concessões e subconcessões rodoviárias.

3) A seguinte composição para a referida comissão de negociação:

(i) Presidente: Maria Ana Soares Zagallo, por indicação do Senhor Secretário de Estado Adjunto e das Finanças;

(ii) Restantes membros efetivos:

Carlos Alberto João Fernandes, por indicação do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas;

Isabel Maria Pais de Abreu Filipe da Silveira Botelho, por indicação do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas;

Manuel Cardoso Neves Teves Vieira, por indicação da UTAP;

Vitor Manuel Batista de Almeida, por indicação da UTAP;

(iii) Membros suplentes:

Ana Sofia Rodrigues Matos, por indicação da UTAP;

Mário João Alves Fernandes, por indicação do Senhor Secretário de Estado das Infraestruturas;

4) A participação na presente comissão de negociação de qualquer um dos respetivos membros não confere direito a qualquer remuneração adicional.

5) Sem prejuízo do apoio técnico e logístico que deverá ser prestado pelas entidades públicas e sob tutela setorial, as reuniões inerentes a este processo, incluindo as sessões de negociação, terão lugar nas instalações da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, sitas na Rua Braamcamp, n.º 90, 6.º andar, 1250-052 Lisboa.

6) O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de março de 2018. — A Coordenadora da Unidade Técnica de Acompanhamento de Projetos, *Maria Ana Soares Zagalo*.

311212621

FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

Portaria n.º 208/2018

O Grupo de Intervenção de Proteção e Socorro (GIPS), criado pelo Decreto-Lei n.º 22/2006, de 2 de fevereiro, é uma subunidade da Guarda Nacional Republicana (GNR) que tem por missão executar ações de prevenção e de intervenção de primeira linha, em todo o território nacional, em situação de emergência de proteção e socorro, designadamente nas ocorrências de incêndios florestais ou de matérias perigosas, catástrofes e acidentes graves.

O Quartel da Pontinha, onde atualmente se encontra localizada a Unidade de Intervenção da GNR, não possui instalações e infraestruturas com as características adequadas, que possam receber e para onde se pretende transferir o GIPS, necessitando de uma intervenção de remodelação/adaptação, de modo a garantir as condições funcionais necessárias para acomodar o equipamento específico que lhe está adstrito e possibilitar a formação de proteção e socorro que habilite os respetivos militares a intervir em diferentes cenários de emergência.

Ponderadas as necessidades do ponto de vista das infraestruturas, foi possível identificar no quartel da Pontinha, três edifícios em razoável estado de conservação e com a configuração em espaços amplos que permitem a remodelação/adaptação de acordo com um «*layout* funcional» previamente definido, aproveitando-se ao máximo o edificado existente e as suas características, favorecendo o exercício do comando e a otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Neste contexto é necessário proceder à abertura do procedimento pré-contratual adequado à realização de uma empreitada de obras públicas.

O encargo orçamental decorrente do contrato a celebrar, pela GNR, para o ano económico de 2018 tem um valor estimado de 469 692,00 € (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Assim:

Considerando que as despesas que deem lugar a encargos orçamentais em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não podem ser efetivadas sem prévia autorização conferida

por portaria conjunta do Ministério das Finanças e da Tutela, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de março, conjugado com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, manda o Governo pelo Secretário de Estado do Orçamento, nos termos da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7316/2016, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, nos termos da alínea e) do n.º 5 do Despacho n.º 10673/2017, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de dezembro, o seguinte:

1 — Fica a Guarda Nacional Republicana autorizada a assumir os encargos orçamentais relativos à empreitada de obras públicas para remodelação de edifícios para a Instalação do GIPS da Unidade de Intervenção da Guarda Nacional Republicana, para o ano de 2018, até ao montante máximo de 469 692,00 € (quatrocentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O encargo financeiro decorrente da presente portaria será satisfeito por conta das verbas inscritas no orçamento da Guarda Nacional Republicana, estando a autorização condicionada à obtenção de financiamento europeu.

3 — A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

28 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 13 de março de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

311202926

FINANÇAS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 368/2018

Ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Conselho Diretivo, considerando a análise circunstanciada do desempenho da dirigente e os resultados por si obtidos, deliberou renovar a comissão de serviço pelo período de três anos, com efeitos a 1 de março de 2018 de Sandra Maria Sousa de Almeida, para o exercício do cargo de direção intermédia de 1.º grau de Diretora do Gabinete de Auditoria, unidade orgânica de primeiro nível, prevista no n.º 1 do artigo 1.º dos Estatutos do IFAP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 393/2012, de 29 de novembro, publicada no D. R. n.º 231, 1.ª série, de 29 de novembro de 2012.

6 de março de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Pedro Ribeiro*.

Nota Curricular

Nome: Sandra Maria Sousa de Almeida

Data de Nascimento: 28 de outubro de 1967

Naturalidade: Lourenço Marques

Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa, concluída em 1990.

Formação Profissional:

Estágio de advocacia da Ordem dos Advogados — concluído em 1992.

Diversa formação na área jurídica e da administração pública.

Atividade Profissional:

Diretora do Gabinete de Auditoria do IFAP — de 2014 até ao presente; Chefe da Unidade Jurídica do Departamento Jurídico do IFAP, I. P. — de 2008 a 2014;

Chefe do Serviço de Devedores do Departamento Jurídico e de Devedores do IFAP, I. P. — de 2008 a 2010;

Diretora Adjunta da Direção Jurídica, Contencioso e Devedores do ex-Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), do